## LEI Nº. 1024/2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio de CONTRATO DE PROGRAMA.

O Exmo Senhor Clésio Bardini De Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio; Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005 e Lei Estadual nº. 381 de 07 de maio de 2007, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o ESTADO DE SANTA CATARINA para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

**Art. 2°** Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** Fica a **CASAN** autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.

- **Art. 4°** As autorizações de que tratam os Artigo 1°, 2° e 3º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:
  - I a captação, adução e tratamento de água bruta;
  - II a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- **III** a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
  - **Art. 5º** O convênio de cooperação estabelecerá:
- I os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao ÓRGÃO REGULADOR;
  - II o planejamento dos serviços de saneamento básico;
  - III as atribuições do MUNICÍPIO;
  - IV as atribuições do Estado, através da CASAN.
- **Art. 6º** O convênio de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, da sequinte forma:
- I pelo **MUNICIPÍO**, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;
- II advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;
- III pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando a verificação de inadimplência do MUNICÍPIO ou da CASAN, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

**Art. 8º** Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Art. 9°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 10 de julho de 2013.

Clésio Bardini De Biasi Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças